

Lei nº 438/97

“Estabelece normas para a contratação temporária e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Desterro do Melo.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte
Lei;

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação de pessoal por tempo determinado nas seguintes hipóteses:

I – atender à manutenção dos seguintes serviços: educação, saúde e atividades auxiliares, água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos, serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico de engenharia e serviços auxiliares, levantamentos de plantas cadastrais;

II – atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obra ou prestação de serviços, durante o período do convênio, acordo ou ajuste;

III – em estado de calamidade pública,;

IV – em se tratando de profissionais autônomos de profissão regulamentada, desde que seja comprovado a necessidade de tais serviços.

Art. 2º. – A contratação objeto desta lei, reverter-se-á de ato formal regido pelo Direito Administrativo, e observará, quanto à sua duração, o prazo máximo de 06 (seis) meses, exceto a contratação de profissionais autônomos.

§ único – É vedada a prorrogação de contrato, salvo se, no prazo estipulado, a Administração Municipal, por motivo alheio de sua vontade, não tiver conseguindo cumprir as normas previstas no artigo 1º., ficando neste caso, o contrato prorrogável por igual período.

Art. 3º. – A remuneração do pessoal contratado no regime instituído por esta lei corresponderá a remuneração do cargo equivalente no Quadro de Pessoal do Município, observado o vencimento inicial do cargo, exceto os profissionais autônomos.

§ Único – Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada pelo Município, os vencimentos serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 4º - Somente poderão ser contratados nos termos da lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro ou naturalizado;

II – ter completado dezoito anos de idade;

III – estar no gozo dos direitos políticos;

IV – estar quíte com as obrigações militares, se masculino;

V- ter boa conduta;

VI – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função;

VII – possuir habilitação profissional para o exercício do emprego ou da função.

§ 1º. – O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade, a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das mesmas, nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo Serviço de Saúde do Município ou por médico por este credenciado.

§ 2º. – Será dada preferência, quando da contratação ao interessado aprovado em concurso público do município, dentro do prazo de validade do mesmo.

Art.5º. – s contratados segundo a presente lei estão sujeitos aos mesmos deveres proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos, funções públicas e regime previdenciário, e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos nos termos da Constituição da República, e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ Único – Os servidores contratados pelo regime desta Lei, se afastados por motivo de saúde por período superior ao da vigência do contrato, terá o mesmo rescindido automaticamente, sendo indenizado pelo valor restante do contrato.

Art. 6º. – Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício do cargo público terão o tempo de serviço prestado, sob regime desta lei, averbado para todos os efeitos previstos na Legislação Municipal.

Art. 7º. – Ocorrerá a rescisão antecipada do contrato:

I – a pedido do contratado;

II – pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º. – na hipótese do inciso II, o município fará uma indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal percebida.

§ 2º. – Os contratados terão direito ao 13º. Salário e as férias proporcionais.

Art. 8º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal.

Art. 9º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1997.

Art.10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Desterro do Melo, 13 de fevereiro de 1997.

Mário Celso de Araújo Tafuri
Prefeito Municipal